PROJETO DE LEI Nº 59/2026

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 605, de 4 de maio de 1994, ratifica a permuta anteriormente formalizada e autoriza a retificação da respectiva escritura pública e dos atos registrais necessários."

SEBASTIÃO ZANARDI, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 605, de 4 de maio de 1994, fica alterada nos termos desta Lei, para atualização das áreas, medidas, confrontações e demais descrições técnicas dos imóveis objeto da permuta celebrada entre o Município de Pinhalzinho e Mauro José Simão e Marcela Leite de Oliveira.

Parágrafo único. As descrições técnicas atualizadas constam do memorial descritivo e da planta que integram esta Lei como Anexos I e II.

Art. 2º - A permuta compreende as parcelas resultantes do desdobro dos Lotes nº 15 e nº 16 da Quadra A do Loteamento Jardim do Limão, objetos, respectivamente, das Matrículas nº 22.566 e nº 22.567 do Oficial de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP, conforme as situações inicial, intermediária e final descritas no Anexo I.

Art. 3º - Fica ratificada, nos limites e nas condições estabelecidos nesta Lei, a permuta formalizada por meio da escritura pública lavrada perante o Tabelião de Notas de Pinhalzinho/SP, no Livro nº 94, folha 102, em 14 de outubro de 1996, com fundamento na Lei Municipal nº 605, de 4 de maio de 1994.

Parágrafo único. A ratificação prevista no caput alcança a manifestação de vontade do Município e a transferência das áreas objeto da permuta, observadas as descrições técnicas atualizadas constantes desta Lei e de seus anexos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à regularização da permuta, inclusive:

I. retificar ou aditar a escritura pública anteriormente lavrada;
II. promover o desdobro dos imóveis objeto das Matrículas nº 22.566 e nº 22.567;
III. promover a unificação das parcelas permutadas aos respectivos imóveis remanescentes;
IV. assinar escrituras, requerimentos, declarações, plantas, memoriais e demais documentos necessários; e
V. atender às exigências formuladas pelo Tabelionato de Notas e pelo Oficial de Registro de Imóveis, desde que não impliquem alteração substancial do objeto autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Após os desdobros e as unificações, os imóveis resultantes observarão as áreas, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e da planta anexos.

Art. 6º - Permanecem ratificados os demais atos praticados com fundamento na Lei Municipal nº 605, de 4 de maio de 1994, que não contrariem as disposições desta Lei.

Art. 7º - Cada parte arcará com as despesas notariais, registrais e administrativas relativas à área que receber em razão da permuta.

Parágrafo único. As despesas comuns decorrentes da retificação ou do aditamento da escritura pública serão rateadas igualmente entre os permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 12 de novembro de 2026

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal